Pág. 1

ACÓRDÃO № 442/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10177/2013.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sra. Eliete da Cunha Beleza.
- 4 Objeto: Embargos ao Acórdão nº 30/2014, proferido pelo Tribunal Pleno (fls. 1503/1505).
- 5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Parcial provimento. Reforma do Acórdão n.º 30/2014 – Tribunal Pleno.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **CONHECER e dar PROVIMENTO PARCIAL** aos presentes **Embargos de Declaração**, excluindo os itens 15.15, 15.23 e 21 do Relatório/voto inicial do item 9.3 do Acórdão nº 30/2014 - TCE – Tribunal Pleno, e reformá-lo no sentido de:

- 6.1- Julgar IRREGULAR a prestação de contas da ordenadora de despesa da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA, conforme art.22, inciso III, alínea "a", "b", "c", c/c art.25, da Lei n° 2423/96, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução, referentes ao exercício financeiro de 2012.
- 6.2- Considerar a responsável em ALCANCE, no valor de R\$122.718,13 (cento e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e treze centavos) referente às letras "a" e "c" do item III, da sugestão do Relatório Conclusivo da DICAMI, bem como no valor de R\$1.254.316,13 (um milhão, duzentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e treze centavos) referentes ao débito apurado pela DICOP, com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art.304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE).
- 6.3- Aplicar a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no art.54, inciso II da Lei n° 2423/96 (Lei orgânica do TCE), c/c o art.308, inciso VI do Regimento Interno deste TCE (Resolução n° 04/2007, das restrições dos itens 1.5.1, 15.2, 15.8, 15.9,15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.16, 15.17, 15.19, 15.20, 15.21, 15.22, 15.24,15.25, 15.26, 15.27, 15.28, 15.29,15.30, 15.31, 15.34 e 18.
- 6.4- Aplicar a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 54, inciso III da Lei n° 2423/96 (Lei orgânica do TCE) c/c o art. 308, inciso V do Regimento Interno deste TCE (Resolução n° 04/2002), das restrições dos itens 15.15, 15.23 e 21.
- 6.5- Aplicar a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA multa no valor de R\$1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), com base no art. 308, inciso II do Regimento Interno do TCE (Resolução n° 04/2002), em função dos itens 15.3, 15.4, 15.5,15.6 e 15.7.

Pág. 2

ACÓRDÃO № 442/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 6.6- NOTIFICAR a interessada com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para tomar ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso.
- 6.7- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei n° 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n°04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação.
- 6.8- RECOMENDAR ao Poder Executivo de Santa Isabel do Rio Negro, que: a) Sejam observados e cumpridos os prazos para a remessa da movimentação contábil via ACP conforme estabelece o art.4° da Resolução n° 07/02-TCE; b) Seja observado o princípio contábil de especificidade e da oportunidade nos Demonstrativos Financeiros do Executivo, principalmente nas contas dos Balanços Financeiros; c) Proceda ao controle mais efetivo e eficiente no que tange aos seus bens móveis; d) Proceda aos devidos repasses de recolhimentos à Previdência Social; e) Proceda ao controle mais efetivo e eficiente do patrimônio dos bens móveis da Prefeitura.
- 6.9- ENVIAR cópia do Relatório Conclusivo 19/2014 DICOP, para juntar ao processo de prestação de Contas do Convênio 004/2012-SEINFRA/PM de Santa Isabel do Rio Negro (processo n° 6642/2012 e anexos).
- 6.10- Representar a Receita Federal do Brasil para que proceda ao levantamento dos dados previdenciários dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, que porventura contribuam para a Previdência Social.
- 6.11- Representar ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do art. 10 da Lei nº 2.423/96, para apurar a responsabilidade e improbidade administrativa da Ex-Prefeita Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA, Gestora e Ordenadora das Despesas referentes ao exercício financeiro de 2012, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao erário."
- **7- Ata:** 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 20 de agosto de 2014.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral